



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

OF. Nº 117/2021- GP.

Triunfo, 01 de junho de 2021.

Senhor Presidente:
Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“altera a Lei Complementar nº. 03, de 18 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Triunfo, e dá outras providências”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adriano da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº 021/2021

Senhor Presidente;

Senhores (as) Vereadores (as):

Nesta oportunidade, encaminho o anexo Projeto de Lei que “*altera a Lei Complementar nº. 03, de 18 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Triunfo, e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Lei visa harmonizar o texto do Código Sanitário Municipal (Lei Complementar nº 03/2006) com as novas diretrizes editadas pela Lei Municipal nº 3.041/2020, que dispõe sobre as normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, bem como trouxe disposições sobre a atuação do Município como agente normativo e regulador.

A Lei Municipal nº 3.041/2020, que trata dos procedimentos de inscrição, alteração e baixa cadastral, enfatiza a necessidade de que os processos de análise e concessão dos licenciamentos, se tornem mais ágeis, bem como mais simplificados, aos contribuintes.

Na mesma linha, o Executivo Municipal publicou regulamento disciplinando o *modus operandi* para os trâmites dos licenciamentos, sendo necessário, neste memento, adequar os conteúdos do Código Sanitário, promovendo a devida atualização e aperfeiçoamento da referida legislação municipal.

As alterações do Código Sanitário, ora propostas, tratam de mera adequação da redação desta Lei frente às atualizações legislativas, evitando, com isso, dubiedade ou duplicidade do conteúdo relacionado a essa matéria.

Assim, diante das razões suscitadas, convicto da importância do presente Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossas Excelências, solicito que o mesmo seja apreciado por esse Egrégio Poder Legislativo, em caráter de **URGÊNCIA**, solicitando a sua aprovação em seus exatos termos, renovando, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Triunfo, 01 de junho de 2021.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2021.

Altera a Lei Complementar nº. 03, de 18 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Triunfo, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso II e III da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte,

L E I COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A descrição constante na SEÇÃO I, do CAPÍTULO I, do TÍTULO III, da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO III

.....

Capítulo I

.....

SEÇÃO I
Do Licenciamento

Art. 2º. Ficam alterados o §1º do art. 133-A, o art. 138 e o art. 181, ambos da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133-A.....

§1º. O Alvará Sanitário possui prazo de validade de 1 (um) ano, e sua renovação poderá ser requerida pelo licenciado, antes de encerrado o prazo de validade, nos termos do regulamento próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Art 138. *Nos casos de irregularidade ou de interdição, deverá a fiscalização emitir uma Notificação preliminar ao responsável pelo estabelecimento, dando-se-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularizar sua situação.*

Parágrafo único: *Em não havendo o cumprimento das exigências da Notificação preliminar, será lavrada a autuação ou realizada a interdição do estabelecimento, ficando o infrator submetido ao pagamento das multas cabíveis e demais sanções aplicáveis.*

Art. 181. *A taxa de vistoria para emissão do Alvará Sanitário será lançada anualmente, nos termos do Código Tributário Municipal.*

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 133, o §2º do art. 133-A, o art. 134, o art.135, o art.136 e o art.141, ambos da Lei Complementar nº 03, de 18 de janeiro de 2006.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 01 de junho de 2021.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO